

EDITAL N° 183/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021
CHAMADA PÚBLICA N° 08/2021

O **MUNICÍPIO DE IVOTI** comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar para as Escolas de Educação Infantil, em conformidade com a Lei n° 11.947/09, Resolução FNDE n°. 26/13, bem como Resolução FNDE n° 4/2015 e suas alterações. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de 16 de setembro de 2021 a 06 de outubro de 2021, no horário das 10h às 17h, na Prefeitura Municipal de Ivoti, sito na Av. Presidente Lucena, 3527, Bairro Centro.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o fornecedor individual, grupo formal, ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE IVOTI.
CHAMADA PÚBLICA N.º 08/2021
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE IVOTI.
CHAMADA PÚBLICA N.º 08/2021
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 1):

2.1. DOCUMENTOS PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.1.2 Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

2.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da contratada;

2.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS):

2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.2 Extrato da DAP Física de cada agricultor participante, emitido nos últimos 60 dias;

2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da contratada;

2.2.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS):

2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.2. Extrato da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

2.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao

Fundo de Garantia - FGTS

2.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Contratada;

2.3.5. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.3.6. Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

2.3.7. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

2.3.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

2.3.9. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

2.4 - Os documentos constantes do item 2.1, 2.2. e 2.3, deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município, ou publicação na imprensa local.

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE N.º. 2):

A proposta do fornecedor individual, grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida, nos termos do Projeto de Venda constante do Anexo I e/ou Anexo II e/ou Anexo III).

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar de educação infantil até 31 de dezembro de 2021, elaborados pela nutricionista do Município, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Um	Qtd	Vlr Uni	Total
1	Abacaxi perola, tamanho médio, firme, sem machucados, rachaduras ou perfurações	Um	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
2	Aipim descascado, cortado em pedaços e congelado em pct de 1kg	Kg	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
3	Alho de primeira qualidade	Kg	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
4	Banana prata ou catarina, grau médio de amadurecimento	Kg	1.500	R\$ 3,60	R\$ 5.400,00
5	Batata inglesa de primeira qualidade	Kg	400	R\$ 3,80	R\$ 1.520,00
6	Beterraba de primeira qualidade	Kg	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
7	Biscoito amanteigado - pct 1kg	Kg	40	R\$ 17,25	R\$ 690,00
8	Biscoito de canela	Kg	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
9	Biscoito de chocolate	Kg	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
10	Biscoito de natal pct 1kg	Pct	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
11	Brócolis híbrido, novo, de primeira qualidade sem manchas, apresentando grau de evolução completo, não conter mofo na embalagem, livre	Um	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00

	de larvas ou mofo					
12	Biscoito rosquinha de polvilho salgado pct 65g	un.	400	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00	
13	Cebola, graúda, desenrastada de primeira qualidade, padrão uniforme	kg	400	R\$ 3,80	R\$ 1.520,00	
14	Cenoura graúda, nova, de primeira qualidade	kg	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00	
15	Couve folha de primeira qualidade	moh	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00	
16	Laranja valência graúda media de 06un por kg	kg	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00	
17	Melão espanhol de primeira qualidade, 80 por cento de maturação, firme, sem machucados ou perfurações un de tamanho médio	kg	400	R\$ 3,80	R\$ 1.520,00	
18	Moranga cabotia de primeira qualidade, casca verde escura, grau de maturação adequado	kg	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00	
19	Massa fresca com vegetais congelada emb 400g.	un.	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00	
20	Pão de forma fatiado(aipim) - un 700gr	un	300	R\$ 8,64	R\$ 2.592,00	
21	Pão de forma fatiado(milho) - un de 700g	un	300	R\$ 8,64	R\$ 2.592,00	
22	Pão integral fatiado - un de 500 gr	un	300	R\$ 9,26	R\$ 2.778,00	
23	Rabanete(molho)	moh	150	R\$ 2,50	R\$ 375,00	
24	Repolho roxo graúdo, podado, isento de material terroso de primeira qualidade, sem folhas, cabeça fechada, coloração uniforme e sem manchas	kg	150	R\$ 4,10	R\$ 615,00	
25	Repolho verde graúdo de primeira qualidade	kg	150	R\$ 3,15	R\$ 472,50	
26	Rosca de polvilho grande	un	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00	
27	Rosquinha de polvilho fresco, fabricado no máximo no dia anterior, não estar congelado, não conter mofo, estar coma as características próprias do alimento. embalagem própria para o alimento, material atóxico com data de fabricação e validade	un	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	
28	Suco de uva integral - 1,5l	l	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00	
29	Tempero verde novo, de primeira qualidade	moh	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00	
30	Vagem verde, sem fio, coloração uniforme, de primeira qualidade, sem manchas.	kg	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00	

§ 1º - Os itens de nº 1, 3,5, 16, 17, 18, 29 e 30 serão solicitados dentro da época de produção.

§2º- Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega e nos locais de entrega, constante do Anexo IV, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA).

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para

seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes:

II - os fornecedores de alimentos certificados como orgânicos ou agroecológico, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003:

III - Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais e estes sobre os Fornecedores Individuais.

Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1. e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado o sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 2 (dois) dias.

6.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

6.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4. As amostras serão analisadas por uma profissional da área de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

7.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o limite do valor de referência do Município.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O período de vigência será da data da expedição da ordem de compra até 31 de dezembro de 2021.

9. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 4 deste edital.

10.2. O pagamento será através de ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto no projeto de venda, anexo I e/ou II do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 - ANVISA).

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

11.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, constante do Anexo IV.

11.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

12. PENALIDADES

12.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

12.2. Multa de até 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação e Cultura - 3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo

Recurso PNAEC, PNAE PRÉ ESCOLA, Recursos Próprios

14. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de dois (2) dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Projeto de Venda Grupo Informal;

Anexo II - Projeto de Venda Grupo Formal

Anexo III - Projeto de Venda de Fornecedor Individual

Anexo IV - Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios;

Anexo V - Minuta de Contrato.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 10h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Ivoti, no Setor de Licitações, sita na Av. Presidente Lucena, 3527, em Ivoti/RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Ivoti, em 13 de setembro de 2021.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Ciente e de acordo em: 13.09.2021: Tomas Baumgarten Rost
Procurador - OAB/RS 059.666

ANEXO IV

Cronograma de Entrega das Mercadorias

Hortifrutigranjeiros: Entrega semanalmente nas Escolas de Educação Infantil, conforme pedidos enviados mensalmente, nos endereços das escolas em anexo.

Produtos de Panificação: Entrega tres (3) vezes por semana nas Escolas de Educação Infantil, conforme pedidos enviados mensalmente, nos endereços das escolas em anexo.

- Todos os produtos que tiverem validade estabelecida deverão ser entregues com prazo de validade de, no mínimo, seis (6) meses, a contar de sua entrega;

- Os alimentos cuja validade seja inferior a seis meses deverão ser entregues com no máximo 25% de sua validade expirada.

- Todos os produtos deverão ser entregues no prazo estabelecido na Ordem de Compra, o qual não será inferior a vinte e quatro (24) horas.

Locais de entrega

Escola Municipal de Educação Infantil Bem Querer
Rua Jacob Muller, 150 - Bairro 25 de Julho
Fone: 35634100

Escola Municipal de Educação Infantil Bom Pastor
Rua Albino Christiano Muller, 901 - Bairro Bom Pastor
Fone: 35634916

Escola Municipal de Educação Infantil Jardim dos Sonhos
Rua Riachuelo, 830 - Bairro Jardim Panorâmico
Fone: 35632108

Escola Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu
Rua Caxias do Sul, 64 - Bairro Jardim Bühler
Fone: 35633184

ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE IVOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, nº 3527, Bairro Centro, em Ivoti/RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.254.909/0001-17, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede na Rua. __, nº __, em (município), inscrita no CNPJ sob nº __ (para grupo formal/informal, individual), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/09, e tendo em vista a Chamada Pública nº 08/2021, celebram, entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** para as Escolas de Educação Infantil, verba MDE, até 31 de dezembro de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 08/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo

com a Chamada Pública nº 08/2021.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ ____ (___), conforme listagem a seguir:

Parágrafo Único - - Os itens de nº 1, 3, 5, 16, 17, 18, 29 e 30 serão solicitados dentro da época de produção.

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gêneros Alimentícios/ Recurso PNAEC, PNAE PRÉ ESCOLA, Recursos Próprios
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA

O **CONTRATANTE**, após receber a nota fiscal correspondente, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas, conforme disposto no item 10 do Edital.

Parágrafo Único - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar,

estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único - Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista, Sra. Carolina Lisboa Melo da Silva, além da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 08/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, bem como pela CD/FNDE nº 04/2015 com suas alterações, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DECIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante na Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas(2) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Ivoti, ____ de _____ de 2021.

Contratante

Contratada

Fiscal do Contrato:

Testemunhas:

Assessor Jurídico do Município

Tomas Baumgarten Rost
Procurador - OAB/RS 059.666